

PARECER Nº: 23/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 542/2025

INTERESSADO: VER. TIAGO NOGUEIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 8/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 8/2025, que dispõe sobre a fixação da data-base para fins de revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores públicos, das autarquias e empresas públicas do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 8/2025.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 23/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 8/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

